

ARQUIVADO




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 270/72

JUIZ DO TRABALHO-Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de junho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
WALDEMAR FREITAG contra
SECOR-SERV; COMPL. ROD. LTDA E SULTEPA S/A


.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Dep. do FGTS e guias para o seu levantamento.

Nla 22-06-72
Hora 13.30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 270/72

Em 08/06/72

2
25

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos oito dias do mês de junho de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de

MONTENEGRO, o Sr. Waldemar Freitas

Encarregado de campo

casado

brasileira

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Res. à rua T. Weibull, nº 59 Montenegro

portador da C. P. —

N.º 71.847, Série 122a, e apresentou a seguinte reclamação contra

Secor-Serviços Complementares de Rod. e Sultepa S/A (Na condição

(Reclamado) de empreiteira principal (Atividade)

domiciliado n.º Av. Victor Barreto, 440 e Vendinha, respectivamente.

Canoas

(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou, como encarregado de campo, para a reclamada, de 6 de abril de 1971 a 31 de dezembro de 1971, quando foi despedido sem justa causa;

Que recebeu até 12.05.71 - R\$ 250,00; a partir de 12.05.71 - R\$ 300,00; desde 12.07.71 - R\$ 350,00; por mês;

Que não recebeu as guias para o levantamento do FGTS.

ISTO POSTO, RECLAMA:

O DEPÓSITO DO FGTS e as GUIAS PARA O SEU LEVANTAMENTO.

O reclamante fica ciente da data, designada, a seu pedido, dia 22 de junho corrente, às 13,30 horas. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Waldemar Freitas

Waldemar Freitas

Reclamante

Maurício Fortes

Maurício Fortes

CHEFE DE SECRETARIA

270/72

SECOR-SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RODOVIAS LTDA. -Av. Victor Barreto, 440-Canoas

WALDEMAR FREITAG

V.S.^a E SULTEPA S.A.

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

vinte e dois

22

junho de 72

treze e trinta

13,30

Anexa a cópia de termo de reclamação.

Montenegro, 08

junho

72


Maurício Fortes

CHEFE DE SECRETARIA

A presente é entregue em documentos

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.153

Natureza da correspondência Notificação-Proc. Nº 270/72

SECOR-Serv. Complementares de Rodovias Ltda.

Destinatário

Av. Victor Barreto, 440- Canoas RS

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 19 de Junho de 1972

[Handwritten signature]



Ref. 103 - 15.000 - 9/71 - Concórdia

Destinatário

[Handwritten signature]

4.
D.

Proc. nº 270/72

CONSTRUTORA DE ESTRADAS SULTEPA S/A - Vendinha- Montenegro

WALDEMAR FREITAG

V.S.^a e SECOR LTDA.

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

vinte e dois

22

junho de 72

treze e trinta

13,30

Anexa a cópia de termo de reclamação.

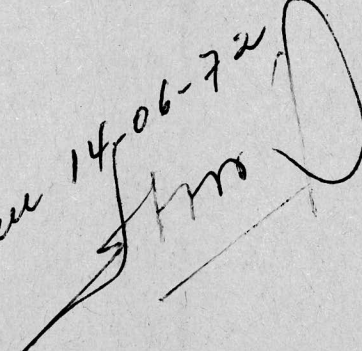
Montenegro

08

junho

72


Mauricio Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

Rec 14-06-72




✓
2

PROCESSO Nº 270/72.

Aos (22) vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e duas (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: WALDEMAR FREITAG, reclamante e, SECOR-SERV.COMPL.ROD.LTDA e SULTEPA S/A, reclamadas, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver das segundas depósito do FGTS e guias para o respectivo levantamento. PRESENTE O RECLAMANTE. PRESENTE A RECLAMADA SULTEPA S/A. AUSENTE A RECLAMADA SECOR LTDA. O não comparecimento da reclamada Secor importou na aplicação na pena de revelia e confissão quanto a matéria, digo, a matéria de fato no que se refere na sua responsabilidade. Com a palavra a reclamada Sultepa S/A, por seu preposto foi dito que desconhecia qualquer vínculo trabalhistas com referência ao reclamante, adiantando todavia ter contrato sub-empregadas com a Secor. Contestava o mérito por negação. Proposta a Conciliação foi a mesma rejeitada. O reclamante confirmou as alegações da inicial, dizendo possuir Contrato de Trabalho anexo em sua CTPS pela reclamada ausente. Sem outra prova foi encerrada a instrução. O reclamante em razões finais pediu a procedência da reclamatória. A reclamada presente reportou-se à contestação e as razões da reclamada revel ficaram prejudicadas. Com referência as partes presentes a segunda proposta também não logrou êxito. A seguir passou o Exmo. Sr. Juiz Presidente a propor aos Srs. Vogais a solução do litígio e tendo ambos votado foi preferida a seguinte decisão:

VISTOS, ETC...

Mediante termo de fls. 2, WALDEMAR FREITAG reclama contra SECOR LTDA e SULTEPA S/A, pleiteando receber as guias de AM para levantamento do FGTS alegando ter sido empregado da primeira, sub-empregado da segunda e ao ser despedido sem justa causa não ter recebido ditas guias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
11

Chegada a audiência a primeira das reclamadas não respondeu - ao pregão sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A segunda reclamada reconheceu ser a responsável principal pela obra contestando o mérito por negação.

Encerrada a instrução as partes presentes aduziram razões finais sendo que as razões da ausente ficaram prejudicadas. As propostas conciliatórias não vingaram.

ISTO PÔSTO;

CONSIDERANDO que a segunda reclamada, como empreiteira principal só é responsável subsidiariamente;

Considerando que como primeira responsável a firma SECOR LTDA, não respondendo ao pregão deu motivo à aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato;

Considerando que ante a existência de Contrato de Trabalho, os recolhimentos do Fundo são inquestionáveis;

Considerando que a confissão ficta da empregadora faz admitir a existência de obrigação do recolhimento dos 10% decorrentes de uma despedida injusta;

Considerando que esses fatos levam a mesma a ser condenada a entregar as guias de AM, já cumpridas as obrigações do Art.22;

Considerando que para os fins de execução impõe-se a fixação de um valor possível do quantum a que deve constar na conta vinculada do reclamante;

Considerando estas razões, RESOLVE esta J.C.J. DE MONTENEGRO.RS, por unanimidade votos julgar PROCEDENTE a presente reclamatória a fim de

condenar a reclamada SECOR LTDA - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RODOVIAS a entregar ao reclamante as guias de AM, código 01, ficando como responsável



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

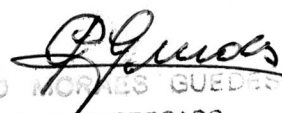
7
2


ficando como responsável subsidiária a firma SULTEPA S/A. Fixa-se para o valor da execução a importância de CR\$300,00 (trezentos cruzeiros). Custas processuais pela reclamada no valor de CR\$29,00.

Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando cientes as partes presentes e devendo ser notificada a parte revel para seu cumprimento.

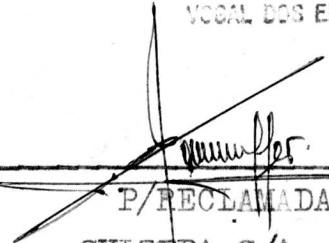
E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ANDRÉ LUIZ MOTTEIN
VOGAL DOS EMPREGADOS


RECLAMANTE:


P/RECLAMADA:
SULTEPA S/A.-


MAURÍCIO FORTES.
CHEFE DE SECRETARIA.

Proc.: nº 270/72

Rcte.: WALDEMAR FREITAG

Redas.: SECOR-Serv.Complem.de Rod. e SULTEPA S/A.

NOTIFICAÇÃO

À

SECOR-Serviços Complementares de Rod.Ltda.

Av. Victor Barreto, 440

CANOAS-RS

Notifico a V.Sª que nos autos do processo em epígrafe, fls.6 e 7, foi proferida a seguinte sentença, em audiência realizada no dia vinte e dois (22) do corrente mês, às treze e trinta (13,30) horas, nesta J.C.J.:

"...

ISTO POSTO,

CONSIDERANDO que a segunda reclamada, como empreiteira principal só é responsável subsidiariamente;

Considerando que como primeira responsável a firma SECOR LTDA, não respondendo ao pregão deu motivo à aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato;

Considerando que ante a existência de Contrato de Trabalho, os recolhimentos do Fundo são inquestionáveis;

Considerando que a confissão ficta da empregadora faz admitir a existência de obrigação do recolhimento dos 10% decorrentes de uma despedida injusta;

Considerando que esses fatos levam a mesma a ser condenada a entregar as guias de AM, já cumpridas as obrigações do Art. 22;

Considerando que para os fins de execução impõe-se a fixação de um valor possível do quantum a que deve constar na conta vinculada do reclamante;

Considerando estas razões,

razões,

RESOLVE esta J.C.J. DE MONTENEGRO.RS, por unanimidade de votos julgar PROCEDENTE a presente reclamatória a fim de condenar a reclamada SECOR LTDA-SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RODOVIAS a entregar ao reclamante as guias de AM, código 01, ficando como responsável subsidiária a firma SULTEPA S/A. Fixa-se para o valor da execução a importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros). Custas processuais pela reclamada no valor de Cr\$ 29,00.

Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando cientes as partes presentes e devendo ser notificada a parte revel para seu cumprimento.

E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

(as.) Carlos Edmundo Blauth-JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE - Paulo Moraes Guedes-VOGAL DOS EMPREGADOS - ANDRÉ LUIZ MOTTIN-Vogal dos Empregadores - Waldemar Freitag-RECLAMANTE - Darci Roque Correa da Silva-P/RECLAMADA SULTEPA S/A. - Maurício Fortes-CHEFE DE SECRETARIA.

Montenegro, 23 de junho de 1972

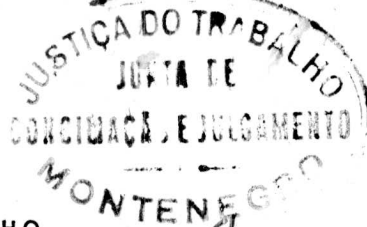


Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

A presente folha contém ~~1144~~ documentos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.165

Natureza da correspondência Notificação ref. proc. 270/72

SECOR-Serviços Complement. de Rodov. Ltda.

Destinatário

Av. Victor Barreto, 440 - CANOAS-RS

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 26 de 6 de 1972

[Signature]



Ref. 103 - 15.000 - 9/71 - Concórdia

Destinatário

CORREGEDCR. A

VISTO EM 30/6/72

PAJEHU MACEDO SILVA

Presidente do T.R.T. em Função Corregedor

10
4
7

CERTIDÃO

CERTIFICO que à Reda. não cumpriu
a decisão.

DOU FÉ. Montenegro, 30 de junho de 1.972.



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 30 / 6 / 1.972

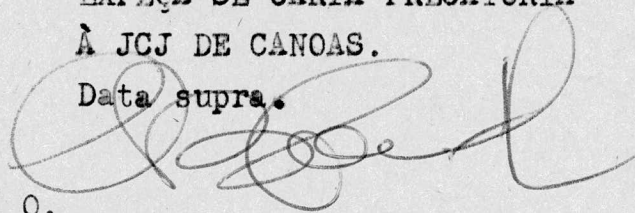


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA

À JCJ DE CANOAS.

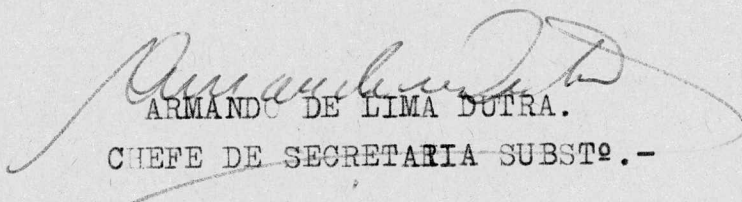
Data supra.



CERTIDÃO.

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data em cumprimento
ao r. despacho supra foi expedida Carta Precató-
ria para cumprimento até final, à MM. JCJ de Ca-
noas.Rs.

MONTENEGRO, 04./07/72.



ARMANDU DE LIMA DUTRA.
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTº.-

11
L

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 8/72

DEPRECANTE: JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO.

DEPRECADO : JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA J.C.J. DE CANOAS.

O DOUTOR CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO.RS.:

D E P R E C A a V.Exa. que, ao lhe ser esta apresentada, nela exarando seu respeitável "CUMpra-SE", digne-se determinar providências no sentido de ser citada a firma SECOR- SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RODOVIAS LTDA, com endereço nessa cidade à Avenida Victor Barreto, número 440, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de CR\$329,10 - (TREZENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS), principal.. ' cr\$300,00 e custas processuais e impressos cr\$29,10, relativamente ao Processo JCJ nº 270/72, em que são partes: WALDEMAR FREITAG reclamante e, SECOR LTDA reclamada, conforme sentença prolatada por esta Junta.

D E P R E C A, outrossim, caso a executada não cumpra com as obrigações atinentes à esta, se prossiga nos demais trâmites legais até final.

Dando a esta cumprimento, estará V.Exa., prestando relevante serviço às partes e à JUSTIÇA.

Montenegro, aos (04) quatro dias do mês de julho do (ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).

Eu, Jary de Castro Aranda, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, datilografei, e Eu Armando de Lima Dutra, Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria Substituto, subscreví.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, a Reclamada fez entrega ao Reclamante, nesta Secretaria, das guias de AM do FGTS, com código 01, em cumprimento à sentença de fls. Dou fé.

Montenegro, 03 de agosto de 1972

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

Recebi:

Waldemar Freitag
Waldemar Freitag

CERTIDÃO

CERTIFICO que até esta

data a Recda. não efetuou
o pago. das custas.

DOU FÉ. Montenegro, 07/08/72

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

data, faço estes autos condu-
tando ao Juiz do Trabalho.

Montenegro, 07/08/72

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Comunique-se a n.n. juiz o pedido
que a executiva deva prosseguir
com o seu cust. fac a certidão supra.
21.72

Pedro Dif...

03
5

U.C.T.
TRAF. JUD. MONTENEGRO
- 8 AGO 72
MAG - DA RS

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE
TRIJUNTA CANOAS - RS

46/72 08.08.72

COM RELAÇÃO NOSSA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 8/72 vg COMUNICO
VOSSÊNCIA TER SIDO ENTREGUE AO RECLAMANTE GUIAS FGTS vg
MOTIVO PELO QUAL SOLICITO EXECUÇÃO PROSSIGA SOMENTE PELO
VALOR CUSTAS de 29,10 pt CDS SDS PEDRO LUIZ SERAFINI vg JUIZ
TRABALHO SUBSTº PRESIDENTE EXERCÍCIO TRIJUNTA MONTENEGRO


MA NOEL PORTES
CHEFE DA SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada Alegraria
que segue

Em 6 de 09 de 1972


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Vinculada ao Ministério das Comunicações

TELEGRAMA

14

P ----- 55/5 DE CANCAS RS 12-55-5-10000

N.º da Expedição	Carimbo da Estação	Indicações de Serviço Taxadas e Endereço	CF EXVO SR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE TRIJUNTA, MONTENEGRO RS
RECEBIDO	<i>[Handwritten scribbles]</i>	<i>[Handwritten scribbles]</i>	
DE			
ÀS			
POR	HORAS		

EM SEU BENEFÍCIO INDIQUE NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A DATA E A HORA DO RECEBIMENTO

ASSINATURA

NR. 103/72 DE 04/9/72 = COMUNICO. VOSSERENCIA FOI DESIGNADA PRACA CARTA PRECATORIA ORIUNDA DESSA JUNTA VG ENTRE PARTES BIPONTO WALDEMAR FREITAS VG RECLAVANTE ET SETOR LTDA VG RECLAYADA PARA AS TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS DO DIA VINTE E OITO SETEMBRO CORRENTE PT CDS SDS DR GZY RODRIGUES CHEFE

TEXTO

SECRETARIA

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 434/72

Em 06/09 1972

ONTEM QUE HOJE

BRASIL

CORREIO AÉREO NACIONAL



O MAIS AUTÊNTICO ORGÃO DE PIONEIRISMO, DESBRAVAMENTO E INTEGRAÇÃO DO BRASIL

41.º ANIVERSÁRIO

12 JUNHO 72

COMTA - COMANDO DE TRANSPORTE AÉREO MAJOR - BRIGADEIRO ALFREDO GONÇALVES CORRÊA COMANDANTE



DUAN

EMPRESA DE PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS LTDA.

Colaboração da

PUBLICIDADE NESTE FORMULÁRIO (EXCLUSIVIDADE PARA TODO O BRASIL): AV. VENEZUELA, 131 CONJ. 404/405, CX. POSTAL 21054 - RIO - GB. EM S. PAULO: NH - RUA CONS. CRISPINIANO, 86 - TEL. 37-2722, 37-8743 E 36-4771

MOD. 7530-007-0065

CONCLUSÃO

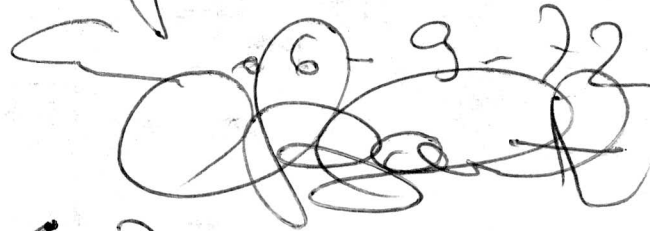
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 6/9/72



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Comunique-se
os partes.

6-9-72


em tempo: A exam
com vista o pagamento
dos custos pelo que os
partes estabelecidos
de comunicação.

Tomo seu efeito a
primeira parte dit.

6-9-72


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

15
26

PROC. Nº 75/72 - CARTA PRECATORIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA

Rcte: WALDEMAR FREITAS
Rcda: SECOR - Serv. Compl. de Rodovias Ltda.
Proc. nº 270/72
Valor: Cr\$ 329,10

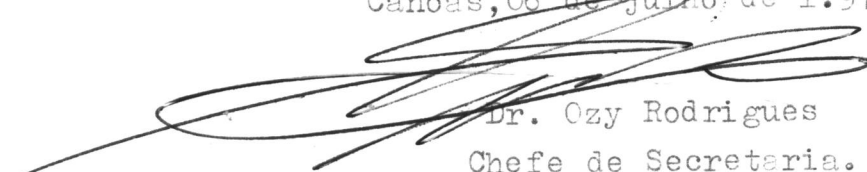
DEPRECANTE: Exmº. Sr. Dr. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA JCJ
DE MONTENEGRO =RS

DEPRECADO : Exmº. Sr. Dr. JUIZ DO TRABALHO, SUBSTITUTO DA JCJ
DE CANOAS= RS

A U T U A Ç Ã O

Aos seis dias do mes de julho, do ano
de mil novecentos e setenta e dois -
(1.972), na Secretaria desta Junta, -
autúo a presente Carta Precatória -
oriunda da JCJ de Montenegro.

Canoas, 06 de julho de 1.972


Dr. Ozy Rodrigues
Chefe de Secretaria.

vb:-



16
25
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

J. C. J. - CANOAS

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCOLO

N.º 75 112

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 8/72

Em 06/04/72

DEPRECANTE: JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO.

DEPRECADO : JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA J.C.J. DE CANOAS.

O DOUTOR CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO.RS.:

D E P R E C A a V.Exa. que, ao lhe ser esta apresentada, nela exarando seu respeitável "CUMpra-SE", digne-se determinar providências no sentido de ser citada a firma SECOR- SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RODOVIAS LTDA, com endereço nessa cidade à Avenida Victor Barreto, número 440, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de CR\$329,10 - (TREZENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS), principal.. ' cr\$300,00 e custas processuais e impressos cr\$29,10, relativamente ao Processo JCJ nº 270/72, em que são partes: WALDEMAR FREITAG reclamante e, SECOR LTDA reclamada, conforme sentença prolatada por esta Junta.

D E P R E C A, outrossim, caso a executada não cumpra com as obrigações atinentes à esta, se prossiga nos demais trâmites legais até final.

Dando a esta cumprimento, estará V.Exa., prestando relevante serviço às partes e à JUSTIÇA.

Montenegro, aos (04) quatro dias do mês de julho do (ano de mil novecentos e setenta e dois (1972)).

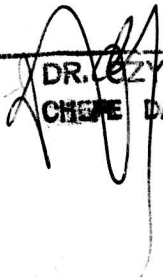
Eu, Jary de Castro Aranda, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, datilografei, e Eu Armando de Lima Dutra, Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria Substituto, subscreví.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

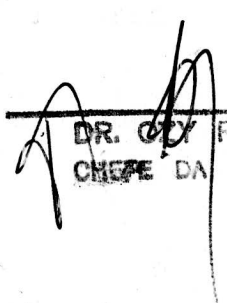
Em 06 / 07 / 19 72


DR. CEZY RODRIGUES
CHEFE DA SECRETARIA


CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 06 de julho de 19 72.


DR. CEZY RODRIGUES
CHEFE DA SECRETARIA

Cumpra-se
Data supra


Dr. Ubiray Terra
Juiz do Trabalho, Subst^o.

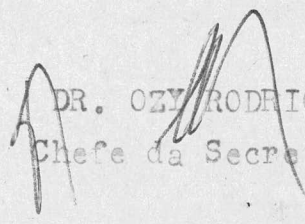
17
25

C E R T I D ã O

=====

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho retro, foi, nesta data, expedido MANDADO DE CITAÇÃO. O referido é verdade e dou fé.

CANOAS, 07 de julho de 1972


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria



18 X
J
h

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de despacho de fls. (Carta Prec. 8/72).

na forma abaixo:

O Doutor UBIRAY TERRA, Juiz do Trabalho
Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de C A N O A S - R S.
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Paulo Renato Vignoli

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de WALDEMAR FREITAG e FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite a SECOR- SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RODOVIAS LTDA com endereço a Av. Vitor Barreto, nº 440 em CANOAS

para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 329,10. ---.---.---.---.---

(Trezentos e vinte e nove cruzeiros e dez centavos. ---.---.---.---),

correspondente ao principal, custas e impresso devidos no processo nº 270/72 e Prot. nº. 75/72 de Canoas.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei CANOAS, 07 de julho de 1972.

Eu, Arthur Luiz Roloff, Auxiliar Judiciário, PJ-7, datilografei,

e eu, Dr. Ozy Rodrigues, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Discriminação:

Principal: Cr\$. 300,00

Custas: 29,00

Impresso: 0,10

T o t a l : ... Cr\$. 329,10

Juiz do Trabalho, ~~Recebe~~ Subst^o.

DR. UBIRAY TERRA

ciente em 13/7/72
~~X 104/72~~

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.^a trazer mais

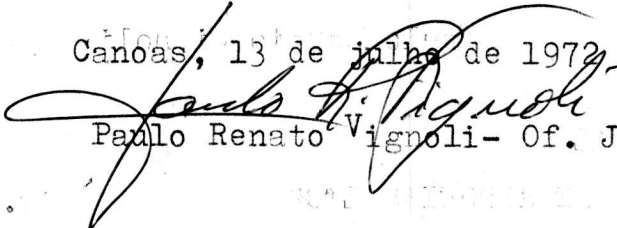
Cr\$ _____ (_____),

correspondente às custas de execução.

.CERTIDÃO.

Certifico e dou fé, que me dirigi ao
enderêço indicado para cumprimento /
do mandado retro e sendo aí, fiz en-
trega do mesmo ao encarregado do es-
critório tendo êste tomado ciência /
e assinado contrafé.

Canoas, 13 de julho de 1972


Paulo Renato Vignoli - Of. Justiça

CO, CO, CO : I. J. J. J. J.
CO, CO, CO : I. J. J. J. J.
CO, CO, CO : I. J. J. J. J.
CO, CO, CO : I. J. J. J. J.

19
25

C E R T I D ã O.

CERTIFICO QUE DECORRIDO O PRAZO DA
CITAÇÃO O RECLAMADO NÃO EFETUOU O/
PAGAMENTO NEM GARANTIU COM BENS PA
RA PENHORA.

DOU FE.

CANOAS, 19 de julho de 1972

DR. OZY RODRIGUES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 19 de julho de 1972


DR. OZY RODRIGUES
CHEFE DA SECRETARIA

EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA

DATA SUPRA

DR. UBIRAY TERRA

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

C E R T I D ã O.

CERTIFICO QUE NESTA DATA FOI EXPEDIDO
MANDADO DE PENHORA CONFORME DESPACHO/
SUPRA.

DOU FE.

CANOAS, 19 de julho de 1972

DR. OZY RODRIGUES
CHEFE DA SECRETARIA



M.P.

20
25
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CANOAS -RS

MANDADO DE PENHORA

Mandado de penhora, na forma abaixo:

SUBSTO. UBIRAY TERRA Juiz do Trabalho
Presidente da MM Junta de Conciliação e Julgamento de CANOAS - RGS., :
MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta sr. Paulo Renato Vignoli
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de
WALDEMAR FREITAG contra
SECOR SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RODOVIAS LTDA., em seu cumprimento,
dirija-se à sede do executado, na rua Vitor Barreto 440 Canoas -Rs.,
e proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida de
Cr\$ 329,10 (Trezentos e vinte e nove cruzeiros e dez
centavos).
correspondente ao principal, custas e impressos.,
devidos nos termos do processo n.º 270/72 Prest. 75/72 O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. CANOAS 19 de julho de 1972
Eu, Arthur Luiz Roloff., Auxiliar Judiciário PJ/7., datilografei,
e eu, Dr. Ozy Rodrigues., *[assinatura]*, Chefe da
Secretaria, subscrevi.

Principal cr\$ 300,00
Custas cr\$ 29,00
Impressos cr\$ 0,10

cr\$ 329,10

[assinatura]
Juiz do Trabalho Substº.
DR. UBIRAY TERRA

[assinatura]

M.P.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TITULARES
N.º 112 - RJ

MANDADO DE PENHORA

N.º 112 - RJ

Em 21 de 7 de 1974

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TITULARES

Em 21 de 7 de 1974

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Faço juntada

Carta de penhora

Em 21 de 7 de 1974

DR. OTY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CANOAS -RS

21
25

AUTO DE PENHORA

Aos 21 dias do mes de julho do ano de um mil novecentos e setenta e dois, na rua Motor Barreto 440 Canoas, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de Canoas -RS, em cumprimento ao mandato de fls., passado a favor de Waldemar Freitag contra Secor - Serviços Comp. de Rodovias Ltda, para pagamento da importancia de Cr\$ 329,10 (trezentos e vinte e nove cruzeiros e dez centavos), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora

Dois caçambas, cada uma com pneus, com cinto, sem número, em precário estado de conservação.

tudo para garantia da dívida referida no mandato, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino.

PP. Waldemar Freitag
Executado

João P. Aguiar
Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino juntamente com o depositário.

PP. Waldemar Freitag
Depositário

João P. Aguiar
Oficial de Justiça

22
25



C E R T I D ã O.

Certifico que decorrido o prazo para embargos a penhora não deu entrada/ na secretaria quaisquer embargos a / penhora de fls. 7.

Dou Fé.

Canoas, 02 de agosto de 1972

Dr. Ozy Rodrigues
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 02 de 08 de 1972

DR. OZY RODRIGUES
CHEFE DA SECRETARIA

A AVALIAÇÃO.

Data Supra



Dr. Ubiray Terra
Juiz do Trab. Substituto



83
25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE COMPROMISSO

Aos quatro (4) dias do mês de agosto do ano de mil e novecentos e setenta e dois (1972) às 16 horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta M.M. Junta de Conciliação e Julgamento de Caracas, sita na Avenida Victor Barreto, nº 3546, o Sr. Wigman Borowski, Brasileira Arquiteto 56 anos, residente na Rua Cesar Lattes 186, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a perícia avaliação, referente ao processo em que são partes: Waldemar Freitas, reclamante, e Secor - Serviços Complementares de Rodovias Etola, reclamada, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem má-fé, apresentando o respectivo laudo no prazo de dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.

Wigman Borowski
Perito AVALIADOR

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

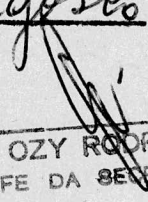
2x
25

10
918

JUNTADA

Faço juntada do laudo de avia.
lineas que segue

Em 07 de agosto de 19 42


DR. OZY RODRIGUES
CHEFE DA SECRETARIA

J. C. J. - CANOAS
PROTOCOLO
N.º 1261 / 72
Em 07/08/72 LAUDO DE AVALIAÇÃO

25
25

Eu, Diógenes Borowski, Avaliador designado, compromissado, em cumprimento ao mandado exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. J.C.J. de Canoas, fui ao local indicado, e sendo ali, procedi à avaliação dos bens abaixo descritos, penhorados nos autos da reclamação trabalhista em que são partes WALDEMAR FREITAG, como reclamante, e SECOR - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RO DOVIAS LTDA., como reclamada:

DUAS (2) CAÇAMBAS, cor cinza, para transporte de leivas, tendo cada uma duas (2) rodas, com pneus, estando entre regular e mau estado de conservação. Avalio as referidas caçambas em trezentos e trinta cruzeiros..... Cr\$ 330,00

Em tempo: As caçambas em apreço encontram-se depositadas na sede da reclamada, sita à Avenida Victor Barreto, número 440, nesta cidade.

Nada mais havendo a constar, dou por findo o presente laudo, que assino.

Canoas, 7 de agosto de 1972.

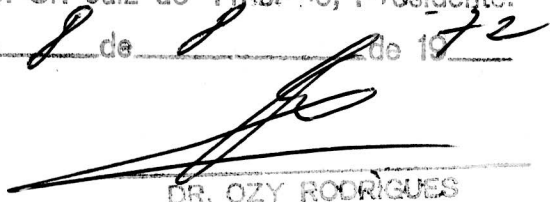
Diógenes Borowski
Avaliador designado

26
25
[Handwritten initials]

CONCLUSÃO

A data, faço estes autos conclusos
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente.

Em 8 de 1 de 1972



DR. OZY RODRIGUES
CHEFE DA SECRETARIA

*Falem em 3 dias,
Da avaliacao.*

*DT
[Handwritten signature]*

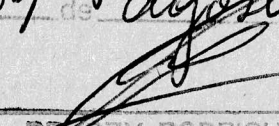
27
26

~~13~~
~~91~~

JUNTADA

Faço juntada *do telegrama*
que segue

Em *09* de *agosto* de 19*12*


D. ROZY RODRIGUES
CHEFE DA SECRETARIA

28
26
90



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Vinculada ao Ministério das Comunicações

TELEGRAMA

PR = = = 3519 CO DE MONTENEGRO RS 10 57 8 1700

N.º da Expedição 894	Carimbo da Estação DCT - 9 AGO 72 CANOAS CNZ-DR RS	Indicações de Serviço Taxadas e Endereço EXMO SR. JUIZ PRESIDENTE TRIJUNTA CANOAS RS J.C.J. - CANOAS PROTOCOLO
RECEBIDO DE ÀS POR	HORAS	

EM SEU BENEFÍCIO INDIQUE NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A DATA E HORA DO RECEBIMENTO

Em 09/08/72

NR 46/72 DE 08/08/72 COM RELAÇÃO NOSSA PRECATORIA

TEX
E ASSINATU

EXECUTORIA NR 8/72 VG COMUNICO VOSSENCIA TER SIDO ENTREGUE AO RECLAMANTE GUIAS FGTS VG MOTIVO PELO QUAL SOLICITO EXECUCAO PROSSIGA SOMENTE PELO VALOR CUSTAS CR \$ 29,10 PT CDS SDS PEDRO LUIZ SERAFINI VG JUIZ TRABALHO SUBST PRESIDENTE EXERCICIO TRIJUNTA MONTENEGRO=

COLL 46/72 08/08/72 8/72 29,10= = = = = :

NO BRASIL NOVO UMA ECT NOVA

CAN CORREIO AÉREO NACIONAL



O MAIS AUTÊNTICO ORGÃO
DE PIONEIRISMO, DESBRAVAMENTO
E INTEGRAÇÃO DO BRASIL

41.º ANIVERSÁRIO
12 JUNHO 72

COMTA - COMANDO DE TRANSPORTE AÉREO
Criador do CAN: Marechal-do-Ar EDUARDO GOMES



DUAN
EMPRESA DE PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS LTDA

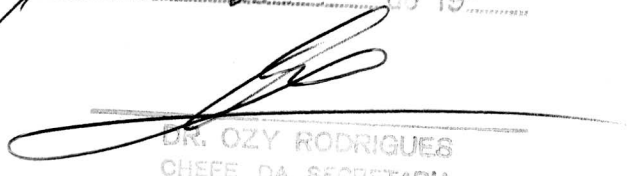
PUBLICIDADE NESTE FORMULÁRIO (EXCLUSIVIDADE PARA TODO O BRASIL):
AV. VENEZUELA, 131 CONJ. 404 CX. POSTAL 21054 - END. TELG. : DUANEPE - RIO-GB

MOD. 7530-007-0065

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conciliados
pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente.

Em 10 de 8 do 1972



DR. OZY RODRIGUES
CHEFE DA SECRETARIA

1. Espere-se escoss o
porazo p/ falas
Maravilhas.
2. Intime-se o
deputado de
que a secret
esta sendo feita
pels costas de 29,10.

DS

Em tempo: Ury
Arbitri
ver os 30,00 os
honorarios de arbitriaes
cite de.

DS
Ury



30
26

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CANOAS -RS

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de PRECATÓRIA.-.
na forma abaixo:

O Doutor Ubiray Terra, Juiz do Trabalho
Substº. MM Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Canoas - RS:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Flávio A. Ghizi.,
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Fazenda Nacional e sr. Avaliador, em seu cumprimento, cite a Secor - Serviços Complementares de Rodovias Ltda, com endereço Vitor Barreto 440 Canoas

para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 59,10

(cincoenta e nove cruzeiros e dez centavos),

correspondente as custas, impressos e honorários avaliador, devidos no processo n.º 75 / 72 / 270/72

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 14 de agosto de 1972

Eu, Arthur Luiz Roloff., Aux. Judiciária PJ/7., datilografei,

e eu, Dr. Ozy Rodrigues., Chefe da Secretaria, subscrevi.

Custas e impressos 29,10
Honorários avaliador 30,00
cr\$ 59,10

Ubiray Terra
Juiz do Trabalho, Presidente Su stº.
Dr. Ubiray Terra

Maria Aparecida Perduin
Além da importância acima mencionada, deverá V. S.ª trazer mais
Cr\$ ()
correspondentes às custas de execução.

C E R T I D Ã O .

· Certifico e dou fé, que me dirigí ao
enderêço indicado para cumprimento /
do mandado retro e sendo aí, fiz en-
trega da citação à encarregada do es-
critório tendo a mesma tomado ciên-
cia e assinado contrafé.

Canoas, 18 de agosto de 1972

Flávio A. Ghizi - Of. Justiça

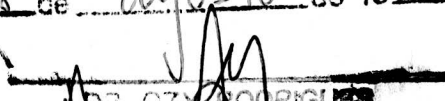


31
25

C O N C L U S A O

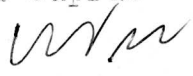
Nesta data, faço a presente conclusão
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 28 de agosto de 1972


DR. OZY RODRIGUES
CHEFE DA SECRETARIA

A PRAÇA.

Data supra.



Dr. Ubiray Terra

Juiz do Trabalho, Substituto

C E R T I D A O

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho supra, foi designada praça para às 13,30 horas do dia 28 de setembro corrente e notificada a Junta deprecante. DOU FÉ. Canoas, 04 de setembro de 1972.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Of. nº 209/72

Canoas, 04 de setembro de 1972

Senhor Chefe

Com o presente, estou encaminhando a V. Sª o incluso EDITAL DE PRAÇA desta Junta a fim de que seja publicado na imprensa, em cumprimento ao que determina o Provimento nº 55, do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª. Região.

Na oportunidade, apresento-lhe meus protestos de consideração e apreço.



Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.º

Dr. HOMERO MYXA D'ÁVILA

M.D. Chefe do Serviço de Imprensa e Relações Públicas do
Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª. Região

Fraça Ruy Barbosa, 57

PORTO ALEGRE - RS

trp

EDITAL DE PRAÇA

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados nos autos do processo JOCJ nº 270/72-Montenegro na execução movida por _____

WALDEMAR FREITAS

contra SECOR LTDA,

na forma abaixo:

O DOUTOR UBIRAY TERRA,

Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que no dia 28 de setembro/1972, às 13,30 horas, na sede desta Junta, sita a Av. Victor Barreto, 3546, serão levados a público pregão de venda e arrematação em PRAÇA ÚNICA, a quem mais der, os bens penhorados na execução acima referida e que são os seguintes:

DUAS GAÇAMBAS, COR CINZA, CADA UMA COM PNEUS, SEM NÚMERO, EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

cujos total da avaliação é de Cr\$ 330,00.

Os referidos bens encontram-se depositados na Rua Victor Barreto, 440 - CANOAS - RS.

Em qualquer hipótese, deverá o lance ser garantido com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o Presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costuma, na sede desta Junta.

~~Eu, Theresinha Reis Prefacio, P. Aud. PJ-7,~~
datilografei, e eu, _____, Dr. Oay Rodrigues
Chefe de Secretaria, subscrevi.--

Canoas, 04 de setembro de 1972

Dr. UBIRAY TERRA
Substº.

Juiz do Trabalho

[Handwritten mark]

CANCOAS - RS

EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE
TRIJUNTA MONTENEGRO - RS



163/72 04/09/72

CÔMUNICO VOSSENCIA FOI DESIGNADA PRAÇA CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA
DESSA JUNTA v/g ENTRE PARTES BIPONTO WALDEMAR FREITAG V/G RECLA -
MANTE ET SECOR LTDA v/g RECLAMADA PARA ÀS TREZE HORAS E TRINTA
MINUTOS DO DIA VINTE E OITO SETEMBRO CORRENTE pt CBS SDS DR. OZY
RODRIGUES CHEFE SECRETARIA.

[Handwritten signature]
Dr. Ozy Rosdrigues
Chefe de Secretaria

A presente folha contém ~~documentos~~

35
26



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CANOAS -RS

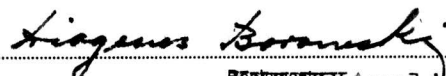
TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 27 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Canoas, às 14.00 horas, na Secretaria desta MM Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o ~~Reclamante~~ avaliador - sr. Diógenes Borowski (Representação, quando houver) e o Reclamado Secor - Serviços Complementares de Rodovias Ltda., (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~uma~~ uma decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao ~~Reclamante~~ avaliador da importância de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros).
.....)
relativa a os honorários avaliação.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


.....
Chefe de Secretaria
Dr. Ozy Rodrigues


.....
~~Reclamante~~ XXXXX Avaliador

.....
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

36
25

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 568/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

CANOAS-RS

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 270/72 - JCV DE MONTENEGRO

RECLAMANTE OU RECORRENTE: VALDEMAR FREITAS

RECLAMADO OU RECORRIDO; SECOR - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RODOVIAS LTDA.

SECOR - Serv. Compl. de Rodovias Ltda.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 29,10 (vinte e nove cruzeiros e dez centavos.-)

referente a custas judiciais (custas judiciais ou emolumentos)

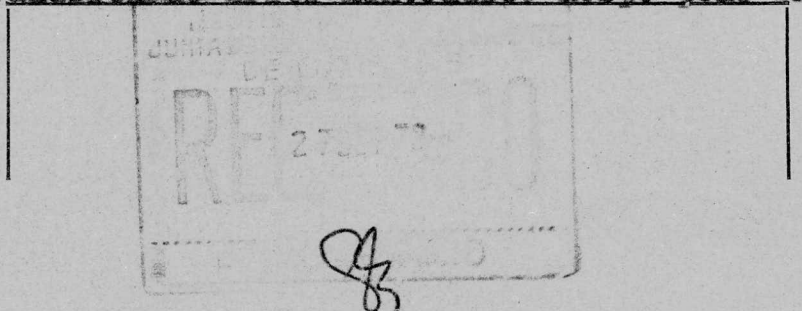
1. da sentença	Cr\$ 29,00
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11.	Cr\$
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 29,10

(VINTE E NOVE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS.-)
(Por extenso)

Canóas / 27 de setembro de 1972

Valderez de Brito - Aux. Judic. - Resp. pelo SACE

2.ª Via - Processo
REF. 147
110 Bls. - 5x100 - 6/72



AUTO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA


Eu, Flávio Antonio Ghizi
Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de Canoas,-
Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao mandado de fls. ;
me diriji ao endereço do executado, a Av.Vitor Barreto,440 -Canoas
_____, e, sendo aí, procedi ao levanta -
mento da penhora que pesava sôbre os seguintes bens:

"DUAS CAÇAMBAS CADA UMA COM PNEUS COR CINZA SEM NUMERO, EM PRECÁRIO
ESTADO DE CONSERVAÇÃO."


A penhora acima havia sido efetuada nos autos do
processo JCJ nº 270/72-Prec.75/72m que são partes: WALDEMAR FREITAS
_____, exeqüente e SECOR -SERVIÇOS COMPL.
DE RODOVIAS LTDA., executado.

Feito, assim, o levantamento da penhora, para
constar, lavrei o presente que vai devidamente assinado por mim.-

Canoas, 27 de setembro de 1972



Flávio Antonio Ghizi
Of. de Justiça



dr. Ubiray Terra, Juiz do Trabalho Substº.

30
26

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,

Em 27 de 09 de 1972



DR. OZY RODRIGUES
CHEFE DA SECRETARIA

*9. um 707
apreciação.
DS
WMM*

REMESSA

Faço remessa destes autos

a MM. José Depina

Em 29 5/72



DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

COPIADO

RECEBIMENTO

Recebo estes autos

em 5/10/72

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 05/10/72

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

*ante-se.
Inquire-se.*

06-10-72

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

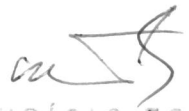
[Faint handwritten notes and signature]

[Faint handwritten notes]

[Faint printed text]

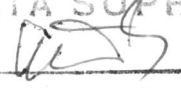
CERTIDÃO

certifico que, nesta data,
remunerei, em valores, as
fls. 15 a 20 destes autos,
cumprindo o Prov. nº 20
do Dep. F. R. V. de 45 Rep.
Em 06/10/72



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO
DATA SUPRA


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA